



Ementa: Denomina “Travessa Geraldo Baylão de Loyola” a atual Travessa Alagoas, localizada na Rua José Pequeno de Oliveira, no bairro Caieira Velha.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador Jeordane Perino, que visa denominar “Travessa Geraldo Baylão de Loyola” a atual Travessa Alagoas, situada na Rua José Pequeno de Oliveira, no bairro Caieira Velha, neste município.

A proposição tem por finalidade homenagear cidadão de reconhecida importância para a comunidade local, perpetuando sua memória na identificação urbana.

Foi apresentada Emenda Modificativa que altera a redação do art. 1º, acrescentando maior precisão à localização da via, inclusive com coordenadas geográficas.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A denominação de logradouros públicos constitui atribuição típica do Poder Legislativo Municipal, sendo prática consolidada no ordenamento jurídico.

III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade, tendo sido apresentado por parlamentar legitimado, não havendo vício de iniciativa.

A matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de ato legislativo de natureza simbólica e administrativa.

IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

No aspecto material, a proposição não afronta dispositivos constitucionais, estando alinhada com:

- o princípio da valorização da memória local;
- o reconhecimento de cidadãos que contribuíram para a comunidade;
- a organização urbana do Município.

A denominação de vias públicas é instrumento legítimo de valorização histórica e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

V – JURIDICIDADE

A proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Não há conflito com normas superiores, sendo comum e juridicamente aceita a iniciativa parlamentar para denominação de logradouros públicos.

VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa.

A Emenda Modificativa contribui para o aperfeiçoamento da proposição, ao:

- tornar mais precisa a identificação da via;
- incluir elementos técnicos (coordenadas geográficas);
- evitar eventuais dúvidas quanto à localização.

Trata-se de ajuste que melhora a segurança jurídica da norma.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

- **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 309/2025;
- **PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA nº 15/2026**, por aperfeiçoar a redação e conferir maior precisão à proposição;
- **PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO da matéria**, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**